

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Lei nº948, de 16 de junho de 2014.

"Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social".

O Prefeito do Município de Tapiraí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafo 1º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Tapiraí, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, por família e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional de nível superior devidamente habilitado e qualificado para essa atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I- Auxílio natalidade;
- II- Auxílio funeral;
- III- Cesta Básica;
- IV- Auxílio através de passagens para pessoas em trânsito no município;
- V- Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária e ou calamidade pública.

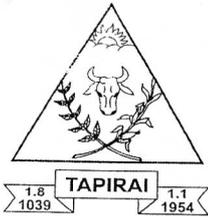
Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais, será para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a família, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de benefício natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Tapirai.

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao recém-nascido;
- II – apoio à família no caso da morte da mãe;
- III – outras providências que os operadores das Políticas de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, como bem de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Parágrafo Único – O valor do auxílio natalidade, na forma descrita no art. 8º, fica limitado ao custo total de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de ressarcimento, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

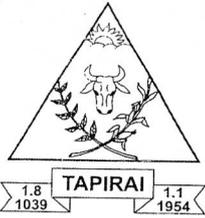
Art. 10 O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será concedido em modalidade de custeio das despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, desde que diretamente ligados ao funeral.

Parágrafo único – O valor do auxílio funeral, na forma descrita no art. 10 desta lei, fica limitado ao custo de 01 (um) salário e ½ (meio) vigente.

Art. 11 Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, esposo, esposa, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12 Entende-se por outros benefícios eventuais as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a família, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

§ 1º – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

1 - da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, sendo assim a cesta básica descrita no artigo 5º - Inciso III será composta pelos seguintes itens:

- 05 kg Arroz tipo 1.
- 01 kg Feijão cariquinha.
- 500 gr Café em pó.
- 01 kg Macarrão sêmola c/ ovos.
- 02 lt Óleo de soja 900 ml.
- 01 kg Sal fino iodado.

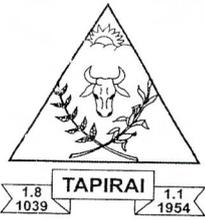
- 01 lt Extrato de tomate – 340 gramas.
- 01 kg Fubá mimoso.
- 01 kg Farinha de mandioca.
- 01 cx Bolacha doce – 1,5kg.
- 02 pt Leite em pó – 400 gramas.
- 01 pc Massa para bolo – 390 gramas.
- 02 lt Achocolatado em pó – 400 gramas.
- 02 cx Gelatina em pó – 30 gramas.
- 01 pc Pó para suco – 240 gramas.

b) Documentação;

c) Aluguel Social;

I – Será concedido ajuda financeira até o valor de meio salário mínimo vigente, por um período de até 90 (noventa) dias, para pagamento de aluguel;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de calamidade pública de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e, a reconstrução de sua autonomia;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 3º - A concessão dos benefícios eventuais definidos no art. 12 constitui-se em prestação temporária em forma de pecúnia e, ou em bem material.

Art. 13 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculadas ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social, e deverão ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art. 14 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: Vicente José Lucas, nº. 287 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Parágrafo Único – O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar trimestralmente relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 16 Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapirai
16 junho de 2014


Leonardo José de Oliveira
Prefeito Municipal.